



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



APROVADO

Providenciado e respectivo

REQUERIMENTO

Nº 25/89

Sala das Sessões, 14 de 03 de 89

[Handwritten signature]
PRESIDENTE

Considerando que todos empregados que trabalham em local, que por sua própria natureza, ficam expostos a agentes físicos, químicos ou biológicos, nocivos à saúde, têm direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade;

Considerando que a municipalidade, possui no seu quadro de pessoal contratados, servidores que trabalham nas atividades consideradas insalubres ou perigosas;

Considerando que os empregados da prefeitura, que exercem as funções no desmonte da rocha, têm direito a esse adicional;

Considerando que de conformidade com o Processo nº 45.227/86, registrado no Departamento Regional do Trabalho/SP, foi celebrado acordo entre o Sindicato que representa os trabalhadores das Pedreiras do Estado de São Paulo e o Sindicato das Indústrias de Extração de Pedreira do Estado de São Paulo, estabeleceu entre as suas cláusulas o seguinte:

1)- Os empregados que exercem suas funções no "Desmonte da Rocha", serão pagos os seguintes adicionais:

- a) Periculosidade "30%" do salário, ao cabo de fogo.
- b) Insalubridade grau mínimo "10%" do salário para Operadores de Caminhão Pã Carregadeira, Caminhão fora de estrada, engenheiros de minas e técnicos de mineração.
- c) Insalubridade grau médio "20" do salário, aos demais funcionários que exercem suas funções no desmonte de rochas.

2) -Os empregados que exercem suas funções na britagem será devido o adicional de grau médio de 20%, nas pedreiras que não possuem filtros para combate a poeira.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



Nestas condições, Requeiro à Mesa, através dos meios regimentais, a remessa do presente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando as seguintes informações:

A) - A prefeitura está pagando o adicional devido aos servidores municipais que exercem as funções no desmonte da rocha, de conformidade com o Processo nº 45.227/86, homologado no D.R.T/SP, desde 1º de novembro de 1986?

B) - Em caso negativo, qual a razão do não pagamento ?

Sala das Sessões, 14 de Março de 1989.

Antenor Jacinto de Souza

~~Vereador~~